JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[1], que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração e iluminação natalinas nos espaços públicos do Município e de produção e execução da programação artística da noite de abertura, em lote único, destinados ao projeto "Natal com Afeto – Caarapó 2026", conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.**, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.
>
> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.
>
> O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.[2]

---

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

[2] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.
> É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.[3]

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto

[3] Idem 2, p. 293.

econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Lucelena Galbim
Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES CONTÁBEIS

O art. 37, XXI, da Constituição Federal somente admite, nas licitações, as exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação econômico-financeira será restrita aos documentos ali indicados, devendo os critérios adotados ser justificados no processo.

No caso, o objeto consiste em serviços de natureza sazonal e de execução concentrada no período natalino, cujo pagamento somente ocorrerá após a efetiva execução e o atesto da fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021). A Administração, portanto, não assume risco financeiro antes da prestação dos serviços, o que torna desproporcional a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos.

Ademais, o mercado de decoração e iluminação natalina é composto, em grande parte, por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, muitos deles dispensados de escrituração contábil (art. 1.179, § 2º, do Código Civil c/c art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006) ou com contabilidade simplificada, de modo que a exigência restringiria indevidamente a competitividade.

Por essas razões, a qualificação econômico-financeira limitar-se-á à certidão negativa de falência, dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação de índices ou de capital ou patrimônio líquido mínimo.

Lucelena Galbim
Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 048/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, em **LOTE ÚNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das condições deste edital.

Processo administrativo	nº 157/2026
Objeto	Decoração e iluminação natalinas e programação artística da noite de abertura, em lote único — "Natal com Afeto – Caarapó 2026"
Valor total estimado	R$ 445.867,50
Data e hora da sessão pública	*08/12/2026, às 09h(horário de Brasília-DF)*
Plataforma eletrônica	**WWW.BNC.ORG.BR**
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)	Cleonice Vieira Lopes — Decreto Municipal nº 031/2026
Esclarecimentos e impugnações	Até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, pela plataforma WWW.BNC.ORG.BR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração e iluminação natalinas nos espaços públicos do Município e de produção e execução da programação artística da noite de abertura, em lote único, destinados ao projeto "Natal com Afeto – Caarapó 2026", conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto pelos itens do quadro abaixo, conforme justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Local de execução	Valor estimado
LOTE ÚNICO — DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NATALINAS			
1.1	Casa do Papai Noel sobre a fonte	Fonte central da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 25.274,000
1.2	Ambientação da fonte e das pontes de acesso	Fontes e pontes da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 44.361,660
1.3	Árvore de Natal de 13 metros	Praça Mário Martines Ribeiro (local indicado pela SEMEEC)	R$ 62.529,017
1.4	Iluminação da concha acústica	Concha acústica da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 8.968,667
1.5	Iluminação das estruturas estéticas de concreto da praça	Monumentos e estruturas de concreto da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 8.913,253
1.6	Portais natalinos da avenida principal	Avenida principal (trecho indicado pela SEMEEC)	R$ 77.689,347

1.7	Decoração da praça de alimentação	Quiosques da praça de alimentação (Praça Mário Martines Ribeiro)	R$ 26.308,433
1.8	Iluminação das três grandes árvores da praça	Três árvores de grande porte da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 16.329,807
1.9	Iluminação do abrigo do ponto de ônibus	Abrigo de ponto de ônibus indicado pela SEMEEC	R$ 1.332,200
1.10	Iluminação da fachada da Prefeitura	Fachada do Paço Municipal (Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro)	R$ 23.006,667
1.11	Presépio natalino	Praça Mário Martines Ribeiro (local indicado pela SEMEEC)	R$ 13.023,547
1.12	Túnel de luzes	Praça Mário Martines Ribeiro (local indicado pela SEMEEC)	R$ 23.421,487
1.13	Piscina de bolinhas natalina	Parque infantil da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 54.859,410
1.14	Programação artística da noite de abertura	Avenida principal e concha acústica da Praça Mário Martines Ribeiro	R$ 59.849,987
		VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO	**R$ 445.867,50**

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

2. DA PARTICIPAÇÀO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas impedidas nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as empresas em processo de falência e as que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município ou de declaração de inidoneidade.

2.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificado no Termo de Referência. É admitida a subcontratação da programação artística e de serviços acessórios, nos limites do item 5.5 do Termo de Referência.

2.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A proposta deverá conter os preços unitários e totais de todos os elementos do lote, conforme o modelo do Anexo II, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, incluídos todos os custos diretos e indiretos.

3.3. A licitante declarará, na plataforma, o cumprimento dos requisitos de habilitação e as demais declarações exigidas (Anexo III).

4. DA SESSÀO PÚBLICA E DA DISPUTA

4.1. A sessão será aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) na data e no horário indicados, com a verificação preliminar das propostas.

4.2. A disputa ocorrerá pelo modo aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), por lances sucessivos sobre o valor global do lote único, com intervalo mínimo de diferença entre lances de R$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as regras de encerramento da plataforma.

4.3. Encerrada a disputa, aplicar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, após o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÀO

5.1. Será considerada vencedora a proposta de menor preço global do lote único, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência.

5.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. A arrematante enviará, em até **02 (duas) horas** após a convocação na plataforma, prorrogáveis a critério do(a) Pregoeiro(a), a proposta readequada ao valor final, com os preços unitários de todos os elementos e o catálogo ou a ficha técnica dos principais elementos luminosos, conforme o item 9.1 do Termo de Referência.

5.4. Será desclassificada a proposta que (i) não atender às especificações; (ii) apresentar valor global ou preço unitário de qualquer item ou elemento superior ao valor estimado correspondente (Anexo I do Termo de Referência); ou (iii) apresentar preço inexequível, assim considerado após diligência em que a licitante não demonstre a exequibilidade (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

6. DA HABILITAÇÀO

6.1. A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, apenas em relação à licitante vencedora, mediante os seguintes documentos:

6.2. Habilitação jurídica (art. 66):

a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou certificado da condição de microempreendedor individual, conforme o caso, e documento de identidade do representante legal.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):

a) inscrição no CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta RFB/PGFN), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

c) regularidade perante o FGTS (CRF);

d) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.4.1. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis e da comprovação de índices econômicos ou de capital ou patrimônio líquido mínimo, inclusive para a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual, nos termos da justificativa constante do processo (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Qualificação técnica (art. 67): conforme o item 9.2 do Termo de Referência, admitido, quanto à programação artística, atestado de potencial subcontratado (art. 67, § 9º).

6.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, dispondo do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, e as demais licitantes, de igual prazo para contrarrazões (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.1.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.1.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos.**

7.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÀO, HOMOLOGAÇÀO E CONTRATAÇÀO

8.1. Concluídos o julgamento e a habilitação, e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação (art. 90). Recusando-se, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º).

8.3. Não será exigida garantia contratual.

9. DAS INFRAÇÒES E SANÇÒES NO CERTAME

9.1. Comete infração administrativa a licitante que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, aplicadas na forma dos arts. 157 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A multa por infração no certame será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÀO

10.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este edital até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, e a resposta será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à sessão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A modificação do edital que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo (art. 55, § 1º).

11. DAS DISPOSIÇÒES GERAIS

11.1. Este edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e na plataforma eletrônica (art. 54 da Lei nº 14.133/2021). O prazo mínimo entre a divulgação e a sessão será de 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, "a").

11.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação (art. 71, II e III).

11.3. Integram este edital: **Anexo I** — Termo de Referência, com a Planilha Estimativa e o Caderno de Referências Visuais; **Anexo II** — Modelo de Proposta; **Anexo III** — Modelo de Declaração Unificada; **Anexo IV** — Minuta de Contrato, **anexo V** Modelo - Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS para dirimir as questões decorrentes desta licitação.

Caarapó/MS, 19 de novembro de 2026.

Lucelena Galbim
Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

ANEXO II DO EDITAL — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Banco/agência/conta: _____

PROPOSTA — PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Apresentamos proposta para o lote único abaixo, conforme as especificações do Termo de Referência, declarando que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à execução:

Elemento	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
LOTE ÚNICO — DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NATALINAS				
1.1.1	Casa do Papai Noel sobre a fonte: Casa do Papai Noel cenográfica, aprox. 4 x 4 m, decorada, iluminada e ambientada	1 unidade	R$	R$
1.1.2	Casa do Papai Noel sobre a fonte: Escultura de Papai Noel em tamanho natural (aprox. 1,80 m)	1 unidade	R$	R$
1.1.3	Casa do Papai Noel sobre a fonte: Plataforma estrutural sobre a fonte, com guarda-corpo e passarela de acesso	40 m²	R$	R$
1.2.1	Ambientação da fonte e das pontes de acesso: Festões decorados e iluminados nos corrimãos das pontes	40 metros	R$	R$
1.2.2	Ambientação da fonte e das pontes de acesso: Arcos/túneis luminosos sobre as pontes	2 conjuntos	R$	R$
1.2.3	Ambientação da fonte e das pontes de acesso: Estrelas cadentes iluminadas	4 unidades	R$	R$
1.2.4	Ambientação da fonte e das pontes de acesso: Refletores LED para iluminação das fontes	12 unidades	R$	R$
1.3.1	Árvore de Natal de 13 metros: Árvore de Natal luminosa de 13 m, com túnel interno	1 unidade	R$	R$
1.3.2	Árvore de Natal de 13 metros: Papai Noel cenográfico de aprox. 2,50 m	1 unidade	R$	R$
1.3.3	Árvore de Natal de 13 metros: Urso cenográfico de aprox. 3,00 m	1 unidade	R$	R$
1.3.4	Árvore de Natal de 13 metros: Presentes cenográficos	4 unidades	R$	R$
1.4.1	Iluminação da concha acústica: Decoração e iluminação da concha acústica (cascatas, mangueira LED e microlâmpadas)	1 conjunto	R$	R$
1.4.2	Iluminação da concha acústica: Arabescos metálicos iluminados	2 unidades	R$	R$

1.5.1	Iluminação das estruturas estéticas de concreto da praça: Decoração e iluminação das estruturas existentes (cascatas, mangueira LED e microlâmpadas)	1 conjunto	R$	R$
1.5.2	Iluminação das estruturas estéticas de concreto da praça: Arabescos luminosos	2 unidades	R$	R$
1.6.1	Portais natalinos da avenida principal: Portal natalino iluminado de aprox. 6 m, montado sobre a via	10 unidades	R$	R$
1.7.1	Decoração da praça de alimentação: Enfeites luminosos para postes	4 unidades	R$	R$
1.7.2	Decoração da praça de alimentação: Bolas natalinas de aprox. 1 m	4 unidades	R$	R$
1.7.3	Decoração da praça de alimentação: Laços em veludo	4 unidades	R$	R$
1.7.4	Decoração da praça de alimentação: Arabescos luminosos	2 unidades	R$	R$
1.7.5	Decoração da praça de alimentação: Cascatas de LED nas platibandas	60 metros	R$	R$
1.7.6	Decoração da praça de alimentação: Iluminação de árvores existentes de médio porte	4 unidades	R$	R$
1.8.1	Iluminação das três grandes árvores da praça: Iluminação de árvores existentes de grande porte	3 unidades	R$	R$
1.8.2	Iluminação das três grandes árvores da praça: Estrelas aéreas iluminadas	3 unidades	R$	R$
1.8.3	Iluminação das três grandes árvores da praça: Bolas natalinas iluminadas de aprox. 1 m	3 unidades	R$	R$
1.9.1	Iluminação do abrigo do ponto de ônibus: Mangueira LED no contorno do abrigo, instalada	25 metros	R$	R$
1.9.2	Iluminação do abrigo do ponto de ônibus: Cascatas de LED no beiral	15 metros	R$	R$
1.10.1	Iluminação da fachada da Prefeitura: Decoração e iluminação da fachada do Paço Municipal	1 conjunto	R$	R$
1.11.1	Presépio natalino: Presépio cenográfico completo, ambientado e iluminado	1 conjunto	R$	R$
1.12.1	Túnel de luzes: Túnel de luzes de aprox. 20 m, com portais e estrelas internas	1 unidade	R$	R$
1.13.1	Piscina de bolinhas natalina: Piscina de bolinhas cenográfica, com estrutura, decoração e as primeiras 10.000 bolinhas	1 unidade	R$	R$
1.13.2	Piscina de bolinhas natalina: Bolinhas plásticas complementares	50.000 unidades	R$	R$
1.13.3	Piscina de bolinhas natalina: Boneco de neve cenográfico central	1 unidade	R$	R$
1.14.1	Programação artística da noite de abertura: Personagens natalinos caracterizados	8 personagens	R$	R$
1.14.2	Programação artística da noite de abertura: Desfile natalino com chegada do Papai Noel	1 evento	R$	R$
1.14.3	Programação artística da noite de abertura: Espetáculos natalinos (teatral-musical e musical de encerramento)	2 espetáculos	R$	R$
1.14.4	Programação artística da noite de abertura: Sonorização do evento	1 evento	R$	R$
1.14.5	Programação artística da noite de abertura: Iluminação cênica do evento	1 evento	R$	R$
1.14.6	Programação artística da noite de abertura: Locutor/mestre de cerimônias	1 evento	R$	R$
			VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO)	**R$**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Nenhum preço unitário poderá exceder o valor estimado do respectivo elemento (Anexo I do Termo de Referência).

Local e data: _____

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
Nome e CPF

ANEXO III DO EDITAL — MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026, sob as penas da lei, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a proposta está em conformidade com as exigências do edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

f) não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não está cumprindo sanção que a impeça de licitar ou contratar com o Município;

g) conhece as condições locais para a execução do objeto, tendo ou não realizado a vistoria facultativa;

h) se for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não ultrapassou, no ano-calendário, o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
Nome e CPF

MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV do Edital — Pregão Eletrônico nº 048/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, E _____, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "NATAL COM AFETO – CAARAPÓ 2026" (DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINAS E PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA NOITE DE ABERTURA).

PARTES

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 465, Centro, Caarapó/MS, CEP 79940-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA — SEMEEC**, neste ato representada por seu Secretário, **CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO**, nomeado pela Portaria nº 347/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, conforme _____ (ato constitutivo/procuração), doravante denominada **CONTRATADA**;

tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação municipal aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação, o transporte, a montagem, a instalação, a manutenção e a desmontagem de decoração e iluminação natalinas nos espaços públicos do Município (itens 1.1 a 1.13) e para a produção e execução da programação artística da noite de abertura (item 1.14), em

lote único, do projeto "Natal com Afeto – Caarapó 2026", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor total
1.1	Casa do Papai Noel sobre a fonte	R$
1.2	Ambientação da fonte e das pontes de acesso	R$
1.3	Árvore de Natal de 13 metros	R$
1.4	Iluminação da concha acústica	R$
1.5	Iluminação das estruturas estéticas de concreto da praça	R$
1.6	Portais natalinos da avenida principal	R$
1.7	Decoração da praça de alimentação	R$
1.8	Iluminação das três grandes árvores da praça	R$
1.9	Iluminação do abrigo do ponto de ônibus	R$
1.10	Iluminação da fachada da Prefeitura	R$
1.11	Presépio natalino	R$
1.12	Túnel de luzes	R$
1.13	Piscina de bolinhas natalina	R$
1.14	Programação artística da noite de abertura	R$
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (LOTE ÚNICO)	**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência e seus anexos (Planilha Estimativa e Caderno de Referências Visuais);

1.3.2. o Edital da licitação e seus anexos;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA, readequada ao valor final, com a planilha de preços unitários e os documentos técnicos exigidos;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, com preços unitários por item e elemento que servirão de base para medições, glosas e eventuais alterações.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerão, nesta ordem, o Termo de Referência, o Edital e a proposta, salvo se esta oferecer condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e pela adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único).

2.3. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço, que indicará a data de inauguração da decoração e da noite de abertura, e observará os prazos de planejamento, montagem, funcionamento, manutenção, desmontagem e execução fixados no item 6 do Termo de Referência.

2.4. Os prazos de execução são essenciais ao objeto, por estarem vinculados a datas comemorativas certas. O atraso que comprometa a inauguração da decoração ou a realização da noite de abertura caracteriza inexecução total da parcela correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÀO E DE GESTÀO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução e o modelo de gestão do contrato, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam dos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

Função	Nome	Matrícula/Portaria
Gestor do Contrato	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	Portaria nº 347/2025
Fiscal Titular	Michel Gil Coronel	nº 9516691
Fiscal Suplente	Ana Paula Rosa	nº 99529642

3.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos, e informará ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

3.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração no local da execução, durante todo o período de montagem, funcionamento e desmontagem, com poderes para representá-la e para receber notificações (art. 118). O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitido o meio eletrônico indicado no preâmbulo, sempre que o ato exigir essa forma. Excepcionalmente, poderá ser admitida comunicação verbal, que será formalizada em seguida.

3.6. Do recebimento. O objeto será recebido:

3.6.1. **provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da conclusão da montagem completa dos itens 1.1 a 1.13 ou da execução da noite de abertura (item 1.14), quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;

3.6.2. **definitivamente**, pelo gestor, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou, quanto aos itens 1.1 a 1.13, da conclusão da desmontagem e da restituição dos espaços, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto com o Termo de Referência e a proposta (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Os prazos de recebimento não correrão enquanto houver pendências na execução ou no instrumento de cobrança. Havendo controvérsia sobre a execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com o pagamento da parcela incontroversa.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança das estruturas e instalações, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação da programação artística do item 1.14, no todo ou em parte, e de serviços acessórios da decoração — transporte, serralheria e operação de equipamentos —, até o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e por escrito da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.5 do Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação total do objeto e a da sua parcela principal — a concepção, a montagem e a instalação elétrica dos elementos decorativos. O subcontratado indicado para fins de qualificação técnica (art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021) somente poderá ser substituído por outro com qualificação equivalente, mediante anuência da fiscalização.

4.3. A subcontratada deverá comprovar a capacidade técnica para a parcela subcontratada e a regularidade fiscal e trabalhista, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.4. A subcontratação não altera a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R$** _____ (_____), conforme a planilha de preços unitários da proposta readequada, que integra este contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, materiais, equipamentos, transporte, frete, hospedagem e alimentação de equipes, seguros, licenças, autorizações, direitos autorais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Os itens não executados ou executados em desacordo serão glosados pelo respectivo preço unitário da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

a) itens 1.1 a 1,13: 30% (trinta por cento) após a assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) após a conclusão dos serviços;
b) item 1.14: 100% (cem por cento) do valor do item após a execução da noite de abertura e o respectivo recebimento;
c) o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com as retenções tributárias cabíveis;
d) itens não executados ou executados em desacordo serão glosados pelo valor unitário da proposta, sem prejuízo das sanções;

6.2. Liquidação. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa. A nota fiscal deverá conter: data de emissão; dados do contrato e do CONTRATANTE; descrição e período da execução; valor a pagar; e destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Regularidade fiscal. A nota fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, constatada por consulta aos sítios oficiais ou pela apresentação das certidões do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho).

6.4.1. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE, regularizar sua situação ou apresentar defesa.

6.4.2. Não regularizada a situação ou rejeitada a defesa, o CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas para a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Até a decisão, os pagamentos pelos serviços efetivamente executados serão realizados normalmente.

6.5. Prazo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Forma. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta, considerando-se como data do pagamento a da emissão da ordem bancária ou da transferência.

6.7. Retenções. Serão retidos na fonte, quando cabíveis, os tributos e contribuições previstos na legislação, inclusive o Imposto de Renda, a contribuição previdenciária e o ISSQN, este na forma da legislação tributária do Município de Caarapó. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

6.8. Atraso. No caso de atraso do pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo do item 6.5 até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula **EM = I × N × VP**, em que: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = índice de atualização financeira, calculado por I = (TX/100)/365, sendo TX a variação percentual anual do IPCA.

6.10. Cessão de crédito. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação do CONTRATANTE e será formalizada por termo aditivo, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público. O crédito pago ao cessionário é exatamente o mesmo devido ao cedente, preservadas as defesas, exceções, glosas e descontos de multas, e a cessão não altera a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após esse prazo, se ainda houver obrigações a executar, os preços serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, aplicada apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento (art. 136, I).

7.3. Na falta de divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, com o acerto da diferença quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir as ordens de serviço, indicando os locais de implantação e as datas de execução, e disponibilizar os pontos de energia elétrica, arcando com o respectivo consumo;

8.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.6. comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal relativa à parcela incontroversa, em caso de controvérsia sobre a execução (art. 143);

8.1.7. efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições pactuados;

8.1.8. aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.9. apoiar a CONTRATADA nas interlocuções com o órgão de trânsito, a Guarda Municipal e demais órgãos municipais necessárias à execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção das licenças e autorizações a seu cargo;

8.1.10. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: indicar pessoas para compor sua equipe; estabelecer vínculo de subordinação com os

empregados da CONTRATADA; ou demandar a execução de tarefas fora do escopo do objeto;

8.1.11. decidir expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os requerimentos e reclamações relacionados à execução do contrato, inclusive os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 123 e 92, X e XI).

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

Obrigações gerais

9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II);

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os elementos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos (art. 120);

9.1.4. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 92, XVI);

9.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121);

9.1.6. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

9.1.7. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.1.8. cumprir, durante a execução, a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, prevista em lei (art. 116), comprovando-a quando solicitado;

9.1.9. guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato;

9.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, ressalvada a hipótese do art. 124, II, "d";

9.1.11. cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive as de trânsito, posturas, meio ambiente e acessibilidade;

9.1.12. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

9.1.13. prestar as informações e garantir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e aos documentos relativos ao contrato.

Pessoal, saúde e segurança do trabalho

9.1.14. alocar empregados habilitados e capacitados, uniformizados e identificados, e fornecer-lhes os equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme a NR-6, a NR-10 e a NR-35;

9.1.15. cumprir as normas de proteção, segurança e saúde no trabalho, não submeter trabalhadores a condições degradantes, a jornadas exaustivas ou a trabalho forçado, não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. tratar com rigor as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

Obrigações específicas do objeto

9.1.17. fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários, em bom estado e nas quantidades e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por sua guarda e vigilância;

9.1.18. apresentar o plano de execução, com layout de implantação, memorial elétrico e de cargas, cronograma e plano de segurança, e a Anotação ou Termo de

Responsabilidade Técnica (ART/TRT) do profissional habilitado responsável pelas instalações elétricas e estruturas, antes do início da montagem;

9.1.19. executar as instalações elétricas conforme a ABNT NBR 5410 e a NR-10, com aterramento das estruturas metálicas, dispositivos de proteção e cabos adequados ao uso externo, e as estruturas ancoradas e dimensionadas para resistir a ventos de até 80 km/h, sem obstrução das rotas acessíveis (ABNT NBR 9050);

9.1.20. manter equipe de plantão durante o período de funcionamento, atendendo em até 4 (quatro) horas os chamados que envolvam risco à segurança ou o apagamento de item, e substituindo em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, os elementos danificados, furtados ou defeituosos;

9.1.21. não fixar elementos nas árvores por meio de pregos, arames ou perfurações, e reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à vegetação, aos pisos, ao mobiliário urbano e às edificações;

9.1.22. concluir a desmontagem no prazo fixado e restituir os espaços nas condições em que os recebeu, conforme o registro fotográfico da vistoria inicial;

9.1.23. executar a programação artística com repertório, roteiros e personagens originais, de domínio público ou licenciados, respondendo integralmente por eventual violação de direitos autorais ou de imagem, e recolher os direitos devidos pela execução pública de obras musicais (ECAD), quando cabíveis;

9.1.24. sinalizar e isolar as áreas de montagem e desmontagem e o percurso do desfile, garantindo a segurança do público e dos trabalhadores;

9.1.25. obter, às suas expensas, as licenças, alvarás e autorizações necessários à execução que sejam de sua responsabilidade;

9.1.26. manter os locais limpos durante a execução e recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto ao tratamento de dados pessoais, exigir de eventuais subcontratados o cumprimento desta cláusula e atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE sobre o tratamento realizado, inclusive quanto ao registro de imagens do público durante os eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÀO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não será exigida a garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do curto prazo de execução, do pagamento condicionado ao recebimento de cada etapa e da natureza do objeto, conforme justificado no Termo de Referência.

11.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e elementos executados em desacordo com as especificações, durante toda a vigência contratual, nem as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156):

12.2.1. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caarapó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações

das alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

12.2.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e" a "h", bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

12.2.4. **multa**:

(1) **moratória**, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); o atraso que comprometa a inauguração da decoração ou a noite de abertura será tratado como inexecução total;

(2) **compensatória**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "a";

(3) **compensatória**, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "b";

(4) **compensatória**, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "c";

(5) **compensatória**, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas "e" a "h".

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). A multa moratória não impede a aplicação da compensatória nem a extinção unilateral do contrato (art. 162).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão precedidas do processo de responsabilização do art. 158, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

12.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA; se o valor da multa for superior ao crédito, a diferença será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (art. 156, § 8º).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle (art. 160).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

12.10. As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou quando vencido o prazo de vigência sem a conclusão do objeto, nas hipóteses em que a prorrogação do art. 111 não for cabível.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e a utilização dos locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à sua continuidade, e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

13.4. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder esse limite.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, como a variação do valor decorrente de reajuste e a atualização ou compensação financeira, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 04.007.13.392.009.2122 — 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.0000.0000, Ficha/Despesa 84, Nota de Empenho nº _____.

15.2. As parcelas liquidadas no exercício de 2027 observarão o regime de restos a pagar (art. 36 da Lei nº 4.320/1964).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada a esta contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÀO

18.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, bem como publicar o seu extrato no Diário Oficial utilizado pelo Município, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Caarapó/MS, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[Representante legal]
CPF nº _____

_____
TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF nº _____

_____
TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA.
(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Eletrônico **Nº 048/2026**.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/_____ e do CPF n° _____. DECLARA, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..... /2026**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de_____.

Nome do(s) profissional(is):
_____

_____– _____, _____de _____ de _____.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa
Nome:_____
CPF nº _____-_____
RG nº _____SSP/_____

Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no **PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2026** e seus anexos.

Em _____/_____/_____

_____
Assinatura e identificação do profissional

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após esse prazo, se ainda houver obrigações a executar, os preços serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, aplicada apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento (art. 136, I).

7.3. Na falta de divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, com o acerto da diferença quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir as ordens de serviço, indicando os locais de implantação e as datas de execução, e disponibilizar os pontos de energia elétrica, arcando com o respectivo consumo;

8.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.6. comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal relativa à parcela incontroversa, em caso de controvérsia sobre a execução (art. 143);

8.1.7. efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições pactuados;

8.1.8. aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.9. apoiar a CONTRATADA nas interlocuções com o órgão de trânsito, a Guarda Municipal e demais órgãos municipais necessárias à execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção das licenças e autorizações a seu cargo;

8.1.10. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: indicar pessoas para compor sua equipe; estabelecer vínculo de subordinação com os

empregados da CONTRATADA; ou demandar a execução de tarefas fora do escopo do objeto;

8.1.11. decidir expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os requerimentos e reclamações relacionados à execução do contrato, inclusive os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 123 e 92, X e XI).

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

Obrigações gerais

9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II);

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os elementos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos (art. 120);

9.1.4. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 92, XVI);

9.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121);

9.1.6. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

9.1.7. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.1.8. cumprir, durante a execução, a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, prevista em lei (art. 116), comprovando-a quando solicitado;

9.1.9. guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato;

9.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, ressalvada a hipótese do art. 124, II, "d";

9.1.11. cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive as de trânsito, posturas, meio ambiente e acessibilidade;

9.1.12. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

9.1.13. prestar as informações e garantir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e aos documentos relativos ao contrato.

Pessoal, saúde e segurança do trabalho

9.1.14. alocar empregados habilitados e capacitados, uniformizados e identificados, e fornecer-lhes os equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme a NR-6, a NR-10 e a NR-35;

9.1.15. cumprir as normas de proteção, segurança e saúde no trabalho, não submeter trabalhadores a condições degradantes, a jornadas exaustivas ou a trabalho forçado, não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. tratar com rigor as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

Obrigações específicas do objeto

9.1.17. fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários, em bom estado e nas quantidades e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por sua guarda e vigilância;

9.1.18. apresentar o plano de execução, com layout de implantação, memorial elétrico e de cargas, cronograma e plano de segurança, e a Anotação ou Termo de

Responsabilidade Técnica (ART/TRT) do profissional habilitado responsável pelas instalações elétricas e estruturas, antes do início da montagem;

9.1.19. executar as instalações elétricas conforme a ABNT NBR 5410 e a NR-10, com aterramento das estruturas metálicas, dispositivos de proteção e cabos adequados ao uso externo, e as estruturas ancoradas e dimensionadas para resistir a ventos de até 80 km/h, sem obstrução das rotas acessíveis (ABNT NBR 9050);

9.1.20. manter equipe de plantão durante o período de funcionamento, atendendo em até 4 (quatro) horas os chamados que envolvam risco à segurança ou o apagamento de item, e substituindo em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, os elementos danificados, furtados ou defeituosos;

9.1.21. não fixar elementos nas árvores por meio de pregos, arames ou perfurações, e reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à vegetação, aos pisos, ao mobiliário urbano e às edificações;

9.1.22. concluir a desmontagem no prazo fixado e restituir os espaços nas condições em que os recebeu, conforme o registro fotográfico da vistoria inicial;

9.1.23. executar a programação artística com repertório, roteiros e personagens originais, de domínio público ou licenciados, respondendo integralmente por eventual violação de direitos autorais ou de imagem, e recolher os direitos devidos pela execução pública de obras musicais (ECAD), quando cabíveis;

9.1.24. sinalizar e isolar as áreas de montagem e desmontagem e o percurso do desfile, garantindo a segurança do público e dos trabalhadores;

9.1.25. obter, às suas expensas, as licenças, alvarás e autorizações necessários à execução que sejam de sua responsabilidade;

9.1.26. manter os locais limpos durante a execução e recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto ao tratamento de dados pessoais, exigir de eventuais subcontratados o cumprimento desta cláusula e atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE sobre o tratamento realizado, inclusive quanto ao registro de imagens do público durante os eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não será exigida a garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do curto prazo de execução, do pagamento condicionado ao recebimento de cada etapa e da natureza do objeto, conforme justificado no Termo de Referência.

11.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e elementos executados em desacordo com as especificações, durante toda a vigência contratual, nem as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156):

12.2.1. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caarapó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações

das alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

12.2.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e" a "h", bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

12.2.4. **multa**:

(1) **moratória**, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); o atraso que comprometa a inauguração da decoração ou a noite de abertura será tratado como inexecução total;

(2) **compensatória**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "a";

(3) **compensatória**, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "b";

(4) **compensatória**, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "c";

(5) **compensatória**, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas "e" a "h".

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). A multa moratória não impede a aplicação da compensatória nem a extinção unilateral do contrato (art. 162).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão precedidas do processo de responsabilização do art. 158, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

12.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA; se o valor da multa for superior ao crédito, a diferença será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (art. 156, § 8º).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle (art. 160).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

12.10. As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou quando vencido o prazo de vigência sem a conclusão do objeto, nas hipóteses em que a prorrogação do art. 111 não for cabível.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e a utilização dos locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à sua continuidade, e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

13.4. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder esse limite.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, como a variação do valor decorrente de reajuste e a atualização ou compensação financeira, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 04.007.13.392.009.2122 — 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.0000.0000, Ficha/Despesa 84, Nota de Empenho nº _____.

15.2. As parcelas liquidadas no exercício de 2027 observarão o regime de restos a pagar (art. 36 da Lei nº 4.320/1964).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada a esta contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, bem como publicar o seu extrato no Diário Oficial utilizado pelo Município, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Caarapó/MS, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[Representante legal]
CPF nº _____

_____
TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF nº _____

_____
TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF nº _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA.

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Eletrônico **Nº 048/2026**.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/_____ e do CPF n° _____. DECLARA, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..... /2026**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de_____.

Nome do(s) profissional(is):

_____

_____– _____, _____de _____ de _____.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome:_____
CPF nº _____-_____
RG nº _____SSP/_____

Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no **PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2026** e seus anexos.

Em _____/_____/_____

_____
Assinatura e identificação do profissional

ELIANE HEIBER DOS SANTOS:04747560173

Assinado de forma digital por ELIANE HEIBER DOS SANTOS:04747560173
Data: 2026.11.19 13:57:52 -04'00'